



### 1% Pis s/Folha

O PIS/Pasep sobre folha de salários é uma contribuição social obrigatória.

Ela deve ser paga por algumas pessoas jurídicas específicas que empregam funcionários e estão classificadas como entidades sem fins lucrativos, são elas:

- Templos de qualquer culto;
- Partidos político;
- instituições de educação e de assistência social imunes do IRPJ, que preencham as condições e requisitos do artigo 12 da Lei nº 9.532/97;
- instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos de isenção do IRPJ do artigo 15 da Lei nº 9.532/97;
- sindicatos, federações e confederações;
- serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- fundações de direito privado;
- fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais;
- Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no artigo 105 em seu § 1º da Lei nº 5.764/71;
- As cooperativas são contribuintes do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre a faturamento, existindo no mês quaisquer exclusões da base calculo do pis e cofins prevista no art.316ª 322 da Instrução Normativa 2.121/2022 ;
- Entidades sem fins lucrativos Nota PGFN/CASTF/nº 637/2014, que vincula a administração tributária à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) julgada no RE nº 636.941/RS

Artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, no artigo 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 e nos artigos 300 a 305 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022 art.8 e 301

**BASE DE CÁLCULO** A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários mensal corresponde ao total das remunerações pagas ou creditadas durante o mês aos empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, nos termos do inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. (Instrução Normativa nº 2.121/2022, artigo 303; Decreto nº 4.524/2002, artigo 50)

Compreende-se como remuneração mensal, integrante da base de cálculo do PIS-folha, todas as remunerações devidas a qualquer título no mês destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, incluindo: (Instrução Normativa nº 2.121/2022, artigo 303; Perguntas e Respostas IRPJ 2023, Capítulo XXIV, questão nº 2);

a) as gorjetas;

b) os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

c) as gratificações; d) as comissões; e) o adicional de função; f) o aviso-prévio trabalhado;

g) o adicional de férias (terço); h) os quinquênios; i) o adicional noturno; j) as horas extras;

k) o 13º salário; l) o repouso semanal remunerado; e m) o total das diárias pagas, quando excedente a 50% da remuneração mensal.

Obs: não integram a base de cálculo: o salário-família, o ticket-alimentação, o vale-transporte, o aviso-prévio indenizado, as férias e licença-prêmio indenizadas, o incentivo pago em decorrência de adesão a Plano de Demissão Voluntária (PDV), o FGTS pago diretamente ao empregado decorrente de rescisão contratual e outras indenizações por dispensa, desde que dentro dos limites legais, inclusive Salário Maternidade. (Decreto nº 4.524/2002, artigo 50, parágrafo único; Perguntas e Respostas IRPJ 2023, Capítulo XXIV, questão nº 2).

Quadro Resumo:

<b>Regra anterior (até 31.12.2023)</b>	<b>Nova regra (a partir de 01.01.2024)</b>
<p>- pagamento do adiantamento do 13º salário em 30.11.2023: a entidade deve calcular 1% de PIS-folha e recolher na DARF 8301 até dia 25.12.2023;</p> <p>e</p> <p>- quitação do 13º salário em 20.12.2023: a entidade deve calcular 1% de PIS-folha e recolher na DARF 8301 até dia 25.01.2024.</p>	<p>- pagamento do adiantamento do 13º salário em 29.11.2024: não terá incidência do PIS-folha, por não ocorrer o fato gerador; e</p> <p>- quitação do 13º salário em 20.12.2024: a entidade deve calcular 1% de PIS-folha sobre o valor integral do décimo e recolher na DARF 8301 até dia 24.01.2025.</p>

A contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários será calculada mediante a aplicação da alíquota de 1% sobre a base de cálculo, e o recolhimento no DARF cod.8301 a vencer todo dia 25 de cada mês subsequente.

A partir dos fatos geradores de 01.01.2024, a DCTFWeb será o meio de confissão do débito de PIS/Pasep incidente sobre folha de salários em substituição à DCTF programa. (Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, artigo 19-A, inciso III, com redação acrescentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.162/2023);

Posto isto, no Sistema de Folha de Pagamento na competência 01/2024, entre no cadastro da empresa e na 2.tela informe o campo PIS 1%, ative a empresa novamente, entre no menu: E-Social, informe a classificação, e gere o arquivo S1000-cadastro.

Após digitar folha do mês e enviar os arquivos S1010, S1200, S1210, 1299 ao esocial, a DCTF WEB irá incluir na guia do mês 1% do PIS sobre a folha de salários, substituindo então a entrega desta informação no Bloco M350 EFD Contribuições.

**Quadro-resumo**

O quadro abaixo visa ilustrar a evolução de 2023 para 2024 envolvendo a declaração do débito do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários nas obrigações acessórias federais.

<b>Período de Apuração (fato gerador do PIS)</b>	<b>Obrigações Acessórias envolvendo o PIS-Folha</b>				<b>DARF</b>
	<b>EFD-Contribuições</b>	<b>DCTF</b>	<b>eSocial</b>	<b>DCTFWeb</b>	
<b>Até 31.12.2023</b>	Declara os valores apurados no M350. O prazo de apresentação do PA 12/2023 é até 16.02.2024.	Confessa o débito apurado e vincula o pagamento. O prazo de apresentação do PA 12/2023 é até 23.02.2024.	Não declara os valores apurados. O prazo de apresentação do PA 12/2023 é até 15.01.2024.	Não confessa o débito apurado e não gera o DARF. O prazo de apresentação do PA 12/2023 é até 15.01.2024.	Necessidade de gerar o DARF 8301 no SicalWeb. O prazo de pagamento do DARF do PA 12/2023 é até 25.01.2024.
<b>A partir de 01.01.2024</b>	Finalizado o preenchimento dos valores apurados no Registro M350.	Finalizada a confissão do débito apurado e da vinculação do pagamento.	Início da escrituração dos valores devidos. O prazo de apresentação do PA 01/2024 é até 15.02.2024.	Início da confissão do débito apurado. O prazo de apresentação do PA 01/2024 é até 15.02.2024.	O DARF numerado passa a ser gerado pela DCTFWeb, e o PA 01/2024 vence dia 20.02.2024.

ATT

Suporte Técnico  
[suporte@syspel.com.br](mailto:suporte@syspel.com.br)